DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-202/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6470/2014
PROTOCOLO	:	1488941
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AQUINO & FLORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.315,22

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 79/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 42/2014, referente À contratação pública celebrada entre o município de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa Aquino & Flores Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-8076/2014 – f. 321/324) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa em razão da intempestividade de remessa dos documentos, conforme Parecer acostado às f. 326/327(PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-15875/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 79/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2014.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 42/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 079/2013, e o Contrato Administrativo nº 42/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Apenas se faz ressalva quanto à intempestividade da remessa documental, a publicação da homologação do resultado da licitação se deu em 24/01/2014 e o procedimento licitatório foi autuado nesta corte em 02/04/2014, logo o encaminhamento da documentação se deu com 68 dias de atraso.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador Público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos de maneira integral e no prazo para analise deste Tribunal de Contas em conformidade com as instruções

normativas, de forma que ao remeter a documentação com mais de 30 dias de atraso, o jurisdicionado sujeita-se à multa máxima (30 UFERMS), prevista no art. 46 da LC 160/2012 c/c 170, §1º, I, "b" do RNTC/MS nº 76/12.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº76/2013, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 79/2013 e da formalização do Contrato nº 42/2014 celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa Aquino & Flores Ltda, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA,** ao Ordenador de despesas, Prefeito Municipal, *Mario Alberto Kruger*, portador do CPF nº 106.905.010-20, no valor equivalente **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § I e II, RN/TC/MS c/c artigo 83 da Lei Complementar nº160/2012.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA